



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência à pessoa, aos animais e à natureza.” (NR).

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo aditivo:

“Art. 3º-B O voluntário diplomado e habilitado à respectiva exercício profissional não poderá sofrer penalidades ou responder disciplinarmente, quando acionado pelos órgãos de classe que lhes represente, em decorrência da atuação voluntária assegurada por esta Lei.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, o artigo 5º, XIII, da Constituição Federal de 1988, assegura a liberdade de exercício profissional a qualquer pessoa, desde que esta atenda às condições de capacidade técnica aplicáveis pela legislação. A liberdade de atuação profissional é um princípio fundamental em uma sociedade democrática.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 05/12/2023 15:13:08.890 - MESA

PL n.5862/2023

Os órgãos de classe, como os conselhos profissionais, são entidades criadas por lei para representar os profissionais de uma determinada área e zelar pelo exercício ético da profissão. Eles desempenham um papel importante na manutenção dos padrões profissionais e na proteção do público. Estabelecem diretrizes e regulamentos que os profissionais devem seguir para garantir que prestem serviços de alta qualidade e éticos.

No entanto, a atuação dos órgãos de classe pode, em alguns casos, interferir na liberdade de atuação profissional. Isso ocorre, por exemplo, quando os órgãos de classe proíbem ou restringem a atuação profissional de forma incompatível com a Constituição. Um exemplo disso é o caso da proibição do trabalho voluntário de médicos veterinários, cuja Resolução 1138/2016 proíbe o médico veterinário de realizar consultas e procedimentos de maneira não onerosa, de graça em seus consultórios, clínicas e ou hospitais. Essa proibição impede que os médicos veterinários exerçam sua profissão de forma solidária e gratuita, o que é importante para a sociedade.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) preconiza que um advogado que presta serviços remunerados a um cliente, seja ele pessoa física ou jurídica, não pode atuar voluntariamente em nenhuma outra causa relacionada a ele. Também não é permitido condicionar a atuação com o Pró-Bono jurídico a troca de futuras contratações para serviços remunerados

A liberdade de atuação profissional é um direito fundamental que deve ser respeitado. A aprovação deste Projeto de Lei (PL) é um passo importante para o fortalecimento da liberdade de atuação profissional, pois representa um reconhecimento de que os profissionais formados devem ter a liberdade de escolher se desejam ou não prestar serviços gratuitos à população.

Entre os argumentos mais defendidos para que algumas profissões tenham sido impedidas de atuar sem fins lucrativos é a “concorrência desleal”, à medida que reduziria a média de lucro e teria potencial para abaixar os valores praticados pelo mercado. Este pensamento, meramente mercantil, desconsidera o acesso à assistência para pessoas que não podem pagar por ela, o bem comum e a utilidade pública representada nessas ações. Além disso, a atuação voluntária pode ajudar a promover a profissão e a conscientizar a população sobre a importância daquele serviço.



* C D 2 3 5 1 4 7 0 0 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Se aprovado este PL, caberia aos órgãos de classe desenvolver diretrizes claras e específicas para a prestação voluntária de serviços, definindo padrões éticos e de qualidade, pode ajudar a mitigar preocupações e garantir a segurança tanto dos profissionais quanto dos beneficiários dos serviços.

Portanto, ainda que a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 preste um relevante contributo sobre o serviço voluntário à luz da legislação vigente, ela ainda manifesta lacunas que carecem de preenchimento para assegurar segurança jurídica e amplitude de tais serviços tão fundamentais a uma parcela significativa da população.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2023.

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

